



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

RESOLUÇÃO CCHN/UFES N° 6, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Núcleo do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Digital nº 23068.073417/2023-15; a Resolução CEPE nº 09/2021, de 12 de março de 2021; e a aprovação em Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro, realizada em 6 de fevereiro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os critérios instituídos pelo Núcleo do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA FERRARI DE OLIVEIRA FIOROT  
Presidente





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CCHN/UFES Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2024

**CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA RESERVA DE VAGAS, EM CONFORMIDADE COM AÇÕES AFIRMATIVAS, NOS PROCESSOS SELETIVOS INSTITUÍDOS PELO NÚCLEO DA UFES DO MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA (PROF-FILO)**

**O COLEGIADO ACADÊMICO DO NÚCLEO DA UFES DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA (PROF-FILO)**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública; CONSIDERANDO a autonomia e independência outorgada ao núcleo do PROF-FILO previstas no Regimento Geral do PROF-FILO - Mestrado Profissional em Filosofia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a reserva de vagas segundo políticas afirmativas em todos os processos seletivos realizados pelo Núcleo da UFES do PROF-FILO, para os grupos:

- I - pessoas pretas ou pardas;
- II - quilombolas;
- III - indígenas;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI - pessoas travestis, transexuais e transgêneras; e
- VII - pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** Em função do quantitativo de vagas ofertado, 50% destas serão disponibilizadas para candidatos que se enquadrem no art. 1º, obedecendo à ordem classificatória entre aqueles que tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.

§ 1º Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro.

§ 2º Os 50% de vagas serão assim divididos:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

I - 25% para os candidatos em vulnerabilidade socioeconômica; e

II - 25% para os demais candidatos.

§ 3º Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.

**Art. 3º** Ao escolher a opção de concorrer pela reserva de vagas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição de Seleção a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas à candidatos cotistas", indicando uma das opções contempladas para reserva.

Parágrafo único. O candidato escolherá somente uma modalidade de reserva de vagas para concorrer.

**Art. 4º** Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (Anexo I), na qual deverão ser juntados, para comprovação, os seguintes documentos:

I - para candidatos autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento;

II - para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);

III - para candidatos autodeclarados indígenas: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);

IV - para candidatos com deficiência nos termos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015: laudo médico com o código da deficiência, nos termos da Classificação Internacional de Doenças-CID;

V - para candidatos autodeclarados refugiados ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

VI - para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;

VII - para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social: Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§ 1º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no art. 4º, com o propósito de homologar a inscrição para participação no processo seletivo, será feita por Comissão de Seleção do Núcleo da UFES do PROF-FILO..

§ 2º Caso o candidato não comprove documentalmente o exigido, automaticamente concorrerá por ampla concorrência.

**Art. 5º** Não havendo nenhum candidato em determinado grupo, a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 50% de reserva de vagas.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

**Art. 6º** Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos dos grupos contemplados nesta Resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital ao qual concorrerem.

**Art. 7º** Todos os editais de seleção para ingresso no programa e para seleção de bolsas, bem como outros que, porventura, possam ocorrer, se fundamentarão na presente Resolução, a partir da data de sua vigência.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Núcleo da UFES do PROF-FILO.

MARCO RAMPAZZO BAZZAN  
Coordenador do Colegiado Acadêmico do Núcleo da UFES do Programa de Mestrado  
Profissional em Filosofia





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ de  
nacionalidade \_\_\_\_\_, nascida(o) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filha(o) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_

CEP nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, e CPF/Passaporte nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da Lei, que pertenço ao  
seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas implementadas pelo Núcleo da UFES do PROF-  
FILO:

- (  ) pessoa preta ou parda
- (  ) quilombola
- (  ) indígena
- (  ) pessoa com deficiência
- (  ) pessoa refugiada ou com visto humanitário
- (  ) pessoa travesti, transexual ou transgênera
- (  ) pessoa em vulnerabilidade socioeconômica.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) candidata(o)

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA**

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado \_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) no endereço \_\_\_\_\_ é **DE ORIGEM**

**QUILOMBOLA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal\*. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Liderança 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Liderança 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Liderança 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA**

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado \_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) no endereço \_\_\_\_\_ é **ÍNDIGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas no Código Penal\*. Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**Liderança 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Liderança 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Liderança 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





## Resolução nº 6 2024 PRO-FILO - políticas afirmativas com ANEXOS

Data e Hora de Criação: 12/03/2024 às 11:05:21

### Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução nº 6 2024 PRO-FILO - políticas afirmativas com ANEXOS.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 05fb35a4cda84dfded21feb73beb72a835dcde4ae7fb22841b9f8b4ed21ac4aa

[SHA512]: 12bafd87e26249eca7bf7ae3ab88d0a7af84052bd8cab335e68f06848008465c4e1ba68e20e53bec215b7c8c7e11fe7eaba8147772f41ad48ec593b80f0004c

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Luciana Ferrari De Oliveira Fiorot (luciana.oliveira@ufes.br)

Data/Hora: 12/03/2024 - 12:06:55, IP: 200.137.65.107

[SHA256]: 38f0e6bdba9274cbdca0ced3770540d3108ffe5faf1841f7103d729fetc3eb60

### Histórico de eventos registrados neste envelope

12/03/2024 12:06:55 - Envelope finalizado por luciana.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.107

12/03/2024 12:06:55 - Assinatura realizada por luciana.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.107

12/03/2024 12:04:37 - Envelope visualizado por luciana.oliveira@ufes.br, IP 200.137.65.107

12/03/2024 11:12:29 - Envelope registrado na Blockchain por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.108

12/03/2024 11:12:27 - Envelope encaminhado para assinaturas por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.108

12/03/2024 11:05:25 - Envelope criado por arin.bernardes@ufes.br, IP 200.137.65.108